

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: h5bp4go2  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/02/2023  Projeto de lei nº 434/2023  Protocolo nº 797/2023  Processo nº 755/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a lotação mínima de servidores públicos estaduais do sexo feminino nas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de servidores públicos estaduais lotados nas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher terá no mínimo sessenta por cento dos cargos ocupados por mulheres.

Art. 2º - O Governador do Estado fica autorizado a realizar concurso público específico para a lotação de mulheres nos cargos das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher.

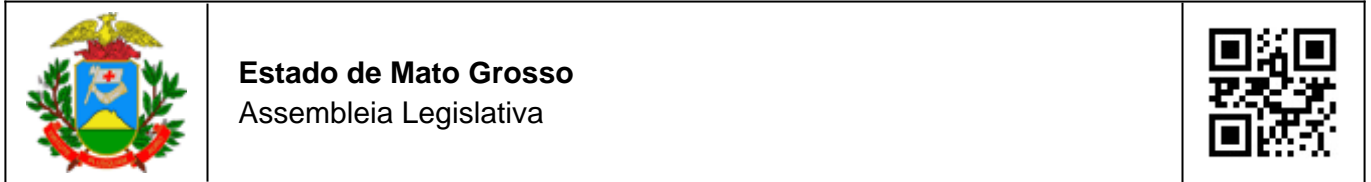
Art. 3º - O quadro de servidores públicos estaduais lotados nas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher que estejam em desacordo com esta lei será reorganizado no prazo de dois anos.

Parágrafo único – O prazo previsto neste artigo inicia-se na data de publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



A maior crítica que é dirigida ao modo como são acolhidas as mulheres vítimas de violência nas delegacias matogrossenses é o constrangimento de serem atendidas por homens que, muitas vezes, estão despreparados para esse atendimento.

Uma forma de atenuar esse problema foi a criação das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher pela Lei nº 5.467/86. Entretanto, ainda persiste o acolhimento constrangedor e a crítica - infelizmente – permanece atual e pertinente. A presente proposição objetiva garantir que as mulheres sejam atendidas preferencialmente por mulheres ao recorrerem às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher e possam ser acolhidas de modo mais humano.

Por fim, coloco esta propositura para apreciação dos nobres pares, contando com a sensibilidade para a aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual